



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

CONTRATO CNMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – CNMP, E A PESSOA JURÍDICA CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS — CEBRASPE.

A **UNIÃO**, por intermédio do **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, CNPJ nº 11.439.520/0001-11, situado no Setor de Administração Federal Sul – SAFS, quadra 2, lote 3, Edifício Adail Belmonte, Brasília/DF, representado neste ato pelo Secretário-Geral, **CARLOS VINÍCIUS ALVES RIBEIRO**, brasileiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Goiás, RG X.XXX.949-DGPC/GO, CPF: XXX.613.701-XX, no uso da competência que lhe foi atribuída pela Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, ou, nas ausências e impedimentos desta, pelo seu substituto, **RAFAEL MEIRA LUZ**, brasileiro, Promotor de Justiça do Ministério Público do Estado de Santa Catarina, RG X.XXX.806 - SSP/SC, CPF XXX.623.229-XX, conforme Portaria CNMP-PRESI nº 57, de 27 de maio de 2016, ambos domiciliados nesta Capital, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica **CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**, associação civil sem fins lucrativos, qualificada como organização social pelo Decreto n. 8.078/2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 18.284.407/0001-53, sediada no local *Campus* Universitário Darcy Ribeiro, Gleba A, Edifício Sede Cebraspe, Asa Norte, Brasília/DF, adiante denominado somente como **CONTRATADO**, neste ato representado por sua Diretora-Geral, a Sra. **ADRIANA RIGON WESKA**, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX136 SSP/RS e inscrita no CPF n.º XXX.917.231-XX, e por sua Diretora Executiva, a Professora **CLAUDIA MAFFINI GRIBOSKI**, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX862 SJS/RS e inscrita no CPF n.º XXX.654.810-XX, consoante competência designada pelo artigo 30, inciso IV, do Estatuto do Cebraspe, conforme o art. 29 de seu Estatuto Social, c/c Resolução do Conselho de Administração do Cebraspe nº 000001/2022, e daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido no Processo CNMP nº 19.00.1000.0007705/2022-79, referente à Dispensa de Licitação com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/1993, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a contratação de instituição destinada à organização e realização do 2º Concurso Público para provimento e formação de cadastro de reserva para os cargos de Analista e Técnico do Conselho Nacional do Ministério Público.

Parágrafo primeiro. A prestação dos serviços obedecerá à legislação aplicável, em especial a Lei nº 8.666/1993, e ainda ao estipulado neste contrato, no Projeto Básico, bem como às obrigações assumidas na proposta firmada pela CONTRATADA em 9/11/2022, contendo o valor global dos serviços a serem executados, constantes do Processo nº 19.00.6200.0007531/2022-12, e que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

Parágrafo segundo. Os cargos/áreas de atividade/especialidades para provimento e cadastro de reserva são os constantes do quadro abaixo:

Cargo	Área de Atividade	Especialidade	Descrição Sintética	Número de vagas (ampla concorrência)	Número de vagas reservadas para candidatos com deficiência	Número de vagas para candidatos negros	Número Total de vagas
Analista do CNMP	Apoio Jurídico	Direito	Analista Jurídico	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
		Arquivologia	Analista de Arquivologia	CR	(*)	(*)	CR
	Apoio Técnico Especializado	Comunicação Social	Analista de Comunicação Social	CR	(*)	(*)	CR
		Estatística	Analista de Estatística	CR	(*)	(*)	CR
		Contabilidade	Analista de Contabilidade	CR	(*)	(*)	CR
		Engenharia Civil	Analista de Engenharia Civil	CR	(*)	(*)	CR
		Gestão Pública	Analista de Gestão Pública	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR
Tecnologia da Informação e Comunicação	Desenvolvimento de Sistemas	Analista de Desenvolvimento de Sistemas	1 + CR	(*)	(*)	1 + CR	
	Suporte e Infraestrutura	Analista de Suporte e Infraestrutura	CR	(*)	(*)	CR	
Técnico do CNMP	Apoio Técnico Administrativo	Administração	Técnico Administrativo	4 + CR	1 + CR	1 + CR	6 + CR
		Segurança Institucional	Agente de Segurança Institucional	CR	(**)	(*)	CR

(*) Não haverá reserva de vagas para provimento imediato, em razão do quantitativo oferecido.

(**) Para o cargo de Técnico do CNMP/Apoio Técnico Administrativo/Segurança Institucional (Agente de Segurança Institucional) não haverá reserva de vagas aos candidatos portadores de deficiência, em razão das peculiaridades das atribuições dos cargos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

A forma de execução do presente Contrato será indireta, sob o regime de empreitada por preço global, conforme disposto na Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Projeto Básico e na Proposta de Prestação de Serviços:

- 1) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 2) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 3) Efetuar, com pontualidade, os pagamentos à CONTRATADA, após o cumprimento das formalidades legais;
- 4) Fornecer à CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.
- 5) responsabilizar-se pelo ônus das isenções das taxas de inscrição.

Parágrafo Primeiro – O CONTRATANTE reserva para si o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.

Parágrafo Segundo – O CONTRATANTE efetuará a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços por meio do Gestor/Fiscal do Contrato, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências e determinar o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a cumprir fielmente o estipulado no presente instrumento, bem como as obrigações específicas estabelecidas no Projeto Básico, na Proposta de Prestação de Serviços e, ainda, em especial:

1. Executar os serviços contratados em conformidade com o Projeto Básico, o qual fornece todas as orientações do CONTRATANTE, bem como com a Proposta de Prestação de Serviços;
2. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
3. Relacionar-se com o CONTRATANTE, exclusivamente, por meio do Gestor/Fiscal do Contrato;
4. Indicar, formalmente, preposto devidamente credenciado, visando a estabelecer contatos com o representante do CONTRATANTE durante a vigência do Contrato;
5. Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE para o fiel desempenho das atividades especificadas e sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização,

prestando todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

6. O atraso na apresentação, por parte da empresa, da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento importará em prorrogação automática do prazo em igual número de dias de vencimento da obrigação do CONTRATANTE;

7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;

8. Não caucionar ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;

9. Manter durante a vigência do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10. Disponibilizar uma conta e-mail para fins de comunicação entre as partes, e manter atualizados o endereço comercial e os números de telefone;

11. Comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras a serem apreciadas pelo CONTRATANTE;

12. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

13. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços discriminados, sem o consentimento, prévio e por escrito, do CONTRATANTE;

14. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste Contrato.

15. Independente de declaração expressa, cientificar-se e submeter-se, no que couber, ao disposto no CÓDIGO DE ÉTICA DO CNMP, estabelecido pela Portaria CNMP-PRESI nº 44, de 9 de abril de 2018.

16. Prestar assessoria jurídica em conformidade com o subitem 3.21 da Proposta de Prestação de Serviços, observadas as especificações e os prazos estabelecidos.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo a critério da Administração, ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 57, inciso II da Lei 8.666/1993, a fim de assegurar a entrega dos resultados finais e a prestação de todos os serviços técnicos especializados para a organização e realização de todas as fases do concurso.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR

O valor global efetivo do presente Contrato será apurado em função do quantitativo de candidatos inscritos, observado o quanto disposto nesta Cláusula e na proposta firmada pela CONTRATADA em 9/11/2022, nos autos do Processo nº 19.00.6200.0007531/2022-12.

Parágrafo primeiro. O valor global estimado deste Contrato, considerando-se um universo de 60 mil inscritos no concurso (sendo 25.800 inscritos para o cargo de analista e 34.200 inscritos para o cargo de técnico) é de R\$ 2.924.159,98 (dois milhões, novecentos e vinte e quatro mil, cento e cinquenta e nove reais e noventa e oito centavos).

Parágrafo segundo. Pela prestação dos serviços técnicos especializados descritos neste Contrato e nos documentos que o integram, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, exclusivamente, os valores a seguir discriminados:

NÍVEL MÉDIO							
Quantidade de candidatos			Variação de Custo Unitário				
	n<=	10000	R\$	506.158,39	+		
10001	<=n<=	20000	R\$	506.158,39	+	R\$ 41,00	X (n - 10000)
20001	<=n<=	30000	R\$	916.158,39	+	R\$ 40,00	X (n - 20000)
30001	<=n<=	40000	R\$	1.316.158,39	+	R\$ 39,00	X (n - 30000)
40001	<=n<=	50000	R\$	1.706.158,39	+	R\$ 38,00	X (n - 40000)
50001	<=n<=		R\$	2.086.158,39	+	R\$ 37,00	X (n - 50000)

NÍVEL SUPERIOR							
Quantidade de candidatos			Variação de Custo Unitário				
	n<=	10000	R\$	644.201,59	+		
10001	<=n<=	20000	R\$	644.201,59	+	R\$ 51,00	X (n - 10000)
20001	<=n<=	30000	R\$	1.154.201,59	+	R\$ 50,00	X (n - 20000)
30001	<=n<=	40000	R\$	1.654.201,59	+	R\$ 49,00	X (n - 30000)
40001	<=n<=	50000	R\$	2.144.201,59	+	R\$ 48,00	X (n - 40000)
50001	<=n<=		R\$	2.624.201,59	+	R\$ 47,00	X (n - 50000)

Observação: "n" representa o número de candidatos inscritos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo de cada etapa, o valor abaixo discriminado.

1ª Parcela:

Valor: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais);

Entrega 1: confecção do edital e anexos.

2ª Parcela:

Valor: 50% (cinquenta por cento) - **R\$ 500.000,00** (cinquenta por cento do valor do Contrato, abatido o valor da 1ª parcela de R\$ 500.000,00);

Entrega 2: fechamento do cadastro de inscritos.

3ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;

Entrega 3: aplicação das provas objetivas e discursivas.

4ª Parcela:

Valor: 10% (dez por cento) do valor do Contrato;
Entrega 4: aplicação do Teste de Aptidão Física.

5ª Parcela:

Valor: 30% (trinta por cento) do valor do Contrato;
Entrega 5: relatórios dos resultados finais do concurso.

Parágrafo primeiro. A base de cálculo da 2ª até a 5ª parcela será o valor do contrato após fechamento do cadastro de inscritos.

Parágrafo segundo. O pagamento será realizado por meio de depósito na conta corrente da CONTRATADA, através de Ordem Bancária. Para efeito de pagamento, considerar-se-á paga a fatura na data da emissão da Ordem Bancária.

Parágrafo terceiro. Para execução do pagamento de que trata a presente Cláusula, a CONTRATADA deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal/Fatura correspondente, emitida sem rasuras, o **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, CNPJ nº 11.439.520/0001-11**, e ainda, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da conta corrente da CONTRATADA e a descrição clara e sucinta do objeto.

Parágrafo quarto. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

Parágrafo quinto. Ao CONTRATANTE fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, no momento da aceitação, os serviços prestados, não estiverem em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas.

Parágrafo sexto. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pelo Conselho Nacional do Ministério Público, conforme disposto no art. 36, § 4º, da Instrução Normativa nº 05, de 25/05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo

$I = \frac{TX}{100}$, assim apurado: $I = \frac{6}{100}$ $I = 0,00016438$
 $365 \ 365$

Em que:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6%;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo sétimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior,

na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 38 do Decreto nº 93.872/1986.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução deste Contrato correrão, neste exercício, à conta de créditos orçamentários consignados no Orçamento Geral da União, Conselho Nacional do Ministério Público, Plano de Gestão 2022, Programa de Trabalho Resumido (PTRES) nº 174664, Fonte 0100000000, Natureza da Despesa 3.3.9.0.39, Iniciativa PG_22_SGP_031, e, para o exercício seguinte, créditos próprios de igual natureza.

Parágrafo único. Para cobertura da despesa foi emitida Nota de Empenho nº 2022NE000433, de 02/12/2022, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), à conta da dotação orçamentária especificada nesta Cláusula.

CLÁUSULA NONA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições do Contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos serviços e fornecimento de componentes objeto deste Contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, consoante o disposto no art.65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DEZ – DAS RESPONSABILIDADES

A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pelos prejuízos causados ao patrimônio da União em decorrência de ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA responderá civilmente pelos furtos e roubos que porventura venham a ocorrer no interior das dependências do CONTRATANTE, nos casos em que ficar comprovado dolo ou culpa de seus prepostos ou empregados, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. Na hipótese de verificação dos danos, a CONTRATADA ficará obrigada a promover a reposição do bem em condições idênticas ou o ressarcimento a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias, contados a partir da comprovação de sua responsabilidade.

Parágrafo terceiro. Caso a CONTRATADA não promova a reposição do bem nos termos do Parágrafo segundo desta Cláusula, dentro do prazo estipulado, o CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês.

CLÁUSULA ONZE – DO RECURSO

É admissível recurso dos atos do CONTRATANTE, decorrentes da execução deste Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da respectiva ciência, conforme art. 109, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DOZE – DAS PENALIDADES

A CONTRATADA ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993 e na Portaria CNMP-SG nº 378/2021, em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas ou condições do presente Contrato.

Parágrafo primeiro. Conforme o disposto no art. 81 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas, sem prejuízo de multa de até 10% (dez por cento) do valor da contratação e demais cominações legais.

Parágrafo segundo. Uma vez iniciada a execução dos serviços contratados, a sua prestação de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas poderá acarretar, além do previsto nos parágrafos anteriores desta Cláusula, resguardados os procedimentos legais pertinentes:

- a) advertência;
- b) multa, a ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial, nas hipóteses previstas nos itens – Das Sanções Administrativas e – Tabela de Penalidades, ambos do Projeto Básico
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

Parágrafo terceiro. No caso de não-recolhimento do valor da multa, dentro de 5 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação para o pagamento, a importância será descontada da garantia prestada ou dos pagamentos a que fizer jus a CONTRATADA ou ajuizada a dívida, consoante o § 3º do art. 86 e § 1º do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, acrescida de juros moratórios de 1,0% (um por cento) ao mês.

Parágrafo quarto. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/1993 e a constantes do art. 7º da Lei nº 10.520/2002, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

Parágrafo quinto. De acordo com o artigo 88 da Lei nº 8.666/1993, serão aplicadas as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei à CONTRATADA ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela citada lei:

- a) tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a

Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo sexto. Da aplicação das penas definidas no § 1º e no art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, exceto para aquela definida no inciso IV, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis da data de intimação do ato.

Parágrafo sétimo. No caso de declaração de inidoneidade, prevista no inciso IV do art. 87 da Lei n.º 8.666/1993, caberá pedido de reconsideração ao Exmo. Sr. Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de intimação do ato, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Parágrafo oitavo. Na comunicação da aplicação da penalidade de que trata o item anterior, serão informados o nome e a lotação da autoridade que aplicou a sanção, bem como daquela competente para decidir sobre o recurso.

Parágrafo nono. O recurso e o pedido de reconsideração deverão ser entregues, mediante recibo, no setor de protocolo do CONTRATANTE, localizado no edifício Adail Belmonte, situado no Setor de Administração Federal Sul, Quadra 03 Lote 02, Brasília/DF, nos dias úteis, das 13h às 17h.

Parágrafo dez. As penalidades previstas no Projeto Básico são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso de multa, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, garantida prévia defesa (art. 87, § 2º, da Lei 8.666/1993).

Parágrafo onze. As multas aplicadas são deduzidas do valor do pagamento devido, quando possível, ou cobradas por via de procedimento extrajudicial ou judicial, conforme o caso.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do procedimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo segundo. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/1993, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas neste Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante a assinatura de termo aditivo ao contrato, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE; e
- c) Judicial, nos termos da legislação.

Parágrafo terceiro. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

Parágrafo quarto. De conformidade com o § 2º do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) Devolução de garantia, se houver;
- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- c) Pagamento do custo de desmobilização.

Parágrafo quinto. A rescisão poderá acarretar as seguintes consequências imediatas:

- a) Execução da garantia contratual para ressarcimento, ao CONTRATANTE, dos valores das multas aplicadas ou de quaisquer outras quantias ou indenizações a ela devidas;
- b) Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUATORZE- DA ALTERAÇÃO

Este Contrato poderá, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, ser alterado por meio de Termos Aditivos, objetivando promover os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

Parágrafo único. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no parágrafo primeiro do art. 65 da Lei nº 8.666/1993, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre os contratantes.

CLÁUSULA QUINZE – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI Nº 13.709/2018

É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, mantendo-se sigilo e confidencialidade, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

Parágrafo primeiro. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CNMP, em até 2 (dois) dias úteis do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, ANPD e Órgãos de controle administrativo em geral.

Parágrafo quarto. Eventuais responsabilidades das partes serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA PUBLICIDADE

Incumbirá ao CONTRATANTE à sua conta e no prazo estipulado no art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, a publicação do Extrato deste Contrato e dos Termos Aditivos no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DEZESSETE – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal em Brasília/DF para dirimir as dúvidas não solucionadas administrativamente, oriundas das obrigações aqui estabelecidas.

Brasília, data da última assinatura.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
CONTRATANTE

**CENTRO BRASILEIRO DE PESQUISA EM AVALIAÇÃO E SELEÇÃO E DE
PROMOÇÃO DE EVENTOS (CEBRASPE)**
CONTRATADA

A autenticidade do documento pode ser conferida no site

